

CONTRATO Nº 31/2020
CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAMENTO DE TODOS OS
DADOS DOS SETORES BACKUP DESSES DADOS DE ARQUIVOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **R V R INFORMATICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.435.418/0001-88, sediada à Rua Felipe Scarpelli, n.º 220, Bairro Centro, CEP 15895-000, na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, representada por **REGIS ANDERSON FAQUIM**, brasileiro, natural de Cedral/SP, casado, no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/06/1977, técnico em informática, portador do RG n.º 24.342.985-X/SSPSP, expedição em 12/04/1994 e do CPF sob o nº 263.761.518/41, residente e domiciliado à Rua Abdo Muanis, n.º 1.101, Bl. I, Apto 64, Bairro Nova Redentora, CEP 15090-140, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº 1.142/2020**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAMENTO DE TODOS OS DADOS DOS SETORES BACKUP DESSES DADOS DE ARQUIVOS**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 17.285,96(dezessete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 1551, Ficha n.º 229, Unidade: 021500 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, Funcional: 04.122.0003.2048.0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação:110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias do prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O fornecimento será conforme especificações constantes no Anexo I e da seguinte forma:

1 - Local de entrega: Prefeitura Municipal de Cedral, situada na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000, Cedral – SP; e.

2 - Prazo de entrega: em até 5 (cinco) dias úteis, após ordem de entrega emitida pelo Setor de Compras.

5.2 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do **Chefe do Setor de Compras**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – entregar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade do produto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta referente ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA
DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência**;

2 - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos específicos emitidos pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 19 de maio de 2020; 90.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**R V R INFORMATICA LTDA
REGIS ANDERSON FAQUIM
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF

**ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UMD.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Servidor de Arquivos "NAS" com 2 baias, 2 portas Ethernet Gigabit, QNAP 23 IP, Capacidade: 20TB	UNIDADE	1	R\$ 3.249,00	R\$3.249,00
02	HD 6TB, sataIronwolf "NAS" — seagate(Específico para servidor "SAS".	UNIDADE	4	R\$ 2.096,99	R\$ 8.387,96

03	Servidor Torre "DCG ST 50 Xeon E 2104G LENOVO 8 GB C/ SSD 240GB"	UNIDADE	1	R\$ 5.649,00	R\$ 5.649,00
		VALOR GLOBAL: R\$ 17.285,96 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS EOITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)			

No valor expresso estão inclusos todas as despesas trabalhistas, previdenciárias e tributárias, sendo as mesmas de responsabilidade da empresa contratada.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O produto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Cedral, situada a Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, CEP 15.895-000, Cedral-SP, em até 5 dias após ordem de entrega emitida pelo Setor de Compras.